

## LEGAL ALERT

### PREPARANDO UM POSSÍVEL *HARD BREXIT*

#### Portugal aprova medidas de contingência na eventualidade de uma saída do Reino Unido da UE sem acordo

A grande incerteza que desde o seu [início](#) tem rodeado o processo de saída do Reino Unido da União Europeia (*Brexit*) permanece. O Reino Unido deveria ter saído da União Europeia (UE) no passado dia 29 de março, data em que se perfizeram dois anos da [notificação da sua intenção de sair](#), nos termos do artigo 50.º do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) (TFUE). No entanto, após o acordo de saída negociado entre o Governo britânico e a UE ter sido repetidamente [rejeitado pelo Parlamento britânico](#), o Governo solicitou um primeiro pedido de prorrogação do prazo previsto no artigo 50.º, prorrogação que teria expirado, dia 12 de abril, por a Câmara dos Comuns não ter ainda aprovado o acordo.

Considerando as graves consequências que teriam resultado de uma saída desordenada do Reino Unido, o Governo britânico solicitou uma nova prorrogação, [a qual foi concedida pelo Conselho Europeu de 10 de abril](#) por seis meses adicionais, ou seja, até ao próximo dia 31 de outubro. Caso até lá o acordo de saída venha a ser ratificado pelo Parlamento britânico, a saída terá lugar no primeiro dia do mês seguinte à ratificação. No entanto, a decisão do Conselho Europeu adverte igualmente para que, na eventualidade de o Reino Unido não ter realizado eleições para o Parlamento Europeu, agendadas para 23-26 de maio, conforme requerido pelo direito da UE, e não tiver ratificado um acordo até ao dia 22 de maio, a prorrogação terminará em 31 de maio, significando que no dia seguinte, 1 de junho, o Reino Unido deixará de ser um Estado-Membro da UE.

Não sendo possível excluir uma saída do Reino Unido sem acordo nos próximos meses, a UE e os Estados-Membros têm vindo a adotar [diversas medidas](#) para mitigar os efeitos negativos de um cenário sem saída. Neste contexto, em janeiro passado o Governo Português anunciou um [plano de](#)

preparação e contingência para a saída do Reino Unido da UE, contemplando diversas medidas para salvaguardar os interesses dos cidadãos e das empresas. Mais recentemente, a [Lei n.º 27-A/2019, de 28 de março](#), veio aprovar medidas de contingência a aplicar na eventualidade de uma saída sem acordo.

A presente nota analisa brevemente as principais medidas de salvaguarda dos interesses dos cidadãos constantes da Lei n.º 27-A/2019, assim como as medidas constantes do Plano de Preparação e Contingência adotado pelo Governo aplicáveis às empresas.

## **Lei n.º 27-A/2019**

### **Direitos de residência**

A Lei prevê que os cidadãos nacionais do Reino Unido e seus familiares residentes em Portugal à data da saída do Reino Unido sem acordo continuam, depois da saída, a ser considerados residentes, estando sujeitos aos direitos e obrigações previstos na [Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto](#), o diploma que em Portugal regula a livre circulação e residência dos cidadãos da UE e famílias em território nacional. Este estatuto mantém-se até ao dia 31 de dezembro de 2020, a data limite para a apresentação do pedido de emissão de título de residência, pedido que pode ser feito de imediato.

Aos cidadãos nacionais do Reino Unido e seus familiares que, à data da saída, residam em território português em conformidade com o direito da UE, **há menos de cinco anos**, é concedida uma autorização de residência temporária. Aos que residam **há pelo menos cinco anos**, contudo, é concedida uma autorização de residência permanente ou o estatuto de residente de longa duração.

### **Direitos político-eleitorais**

A Lei salvaguarda, até ao seu termo, os mandatos em curso dos cidadãos nacionais do Reino Unido que tenham sido eleitos para órgãos de autarquias locais, um direito político atribuído pelos Tratados aos cidadãos da UE residentes fora do seu Estado-Membro.

O diploma prevê ainda que a inscrição dos cidadãos nacionais do Reino Unido nos cadernos de recenseamento seja eliminada oficiosamente no caso de a saída estar confirmada até ao 15.º dia anterior às eleições para o Parlamento Europeu.

### **Frequência do ensino superior**

A Lei prevê a exclusão da aplicação do estatuto de estudante internacional, até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram ou para que transitem, aos cidadãos nacionais do Reino Unido e seus familiares, desde que a data do seu ingresso na respetiva instituição de ensino superior portuguesa seja anterior à data da saída do Reino Unido da UE, ou que venham a ingressar até 31 de dezembro de 2020.

### **Segurança social**

No que diz respeito ao direito às prestações previstas no [Regulamento n.º 883/2004 do Parlamento e do Conselho, de 29 de abril](#), relativo à coordenação dos sistemas de segurança social, requerido por pessoa que tenha cumprido período de seguro no Reino Unido, a Lei estabelece que são tidos em conta os períodos de seguro cumpridos num regime obrigatório de segurança social do Reino Unido até à data da saída, remetendo para os regulamentos da UE relevantes as regras sobre totalização dos períodos e cálculo das prestações.

### **Atividades profissionais**

A Lei prevê que os cidadãos nacionais do Reino Unido autorizados a exercer por um período determinado uma atividade profissional conservam o direito a exercê-la depois da saída. Quanto ao reconhecimento de qualificações profissionais, os cidadãos nacionais do Reino Unido que à data da saída exerçam legalmente em Portugal uma atividade profissional conservam o direito a esse reconhecimento, nos termos previstos na [Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho](#), relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.

No sentido inverso, a Lei prevê que os cidadãos de um Estado Parte do Espaço Económico Europeu (nos quais se incluem os cidadãos de um Estado-Membro da UE) e, se for caso disso, os cidadãos de países terceiros aos quais a legislação nacional ou europeia reserve um tratamento equivalente conservam o direito ao reconhecimento das qualificações profissionais para o exercício dessa atividade adquiridas no Reino Unido antes da saída, nos termos previstos na Diretiva n.º 2005/36/CE.

Estas salvaguardas estendem-se tanto aos requerimentos de autorização para exercer uma atividade profissional como aos requerimentos de reconhecimento de uma qualificação profissional que tenham sido apresentados antes da saída.

## **Saúde**

A Lei prevê que os cidadãos nacionais do Reino Unido residentes em Portugal à data da saída continuam a ser beneficiários do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Adicionalmente, os cidadãos nacionais britânicos que se encontram em situação de estada temporária mantêm, mediante apresentação de passaporte válido e pagamento de taxa moderadora, até 31 de dezembro de 2020, o direito à prestação de cuidados de saúde no quadro do SNS. Neste caso, os encargos são suportados pelo SNS e faturados ao Reino Unido nos termos que venham a ser previstos em negociação futura.

O diploma exclui, contudo, a aplicação das suas disposições aos casos de “turismo prestacional”, ou seja, aos casos em que os cidadãos nacionais do Reino Unido se desloquem a Portugal com intenção de obter tratamento médico.

## **Títulos de condução**

Finalmente, os cidadãos nacionais do Reino Unido e seus familiares devem proceder à troca dos seus títulos de condução até 31 de dezembro de 2020, norma que derroga o prazo previsto no Código da Estrada.

## **Plano de Preparação e de Contingência para a saída do Reino Unido da UE**

No que às empresas portuguesas diz respeito, o Governo anunciou um conjunto de medidas no seu Plano de Preparação e de Contingência para a saída do Reino Unido da UE com vista a preparar a saída. Neste âmbito, o governo prevê:

- A organização de sessões de informação com setores económicos que ainda não foram abrangidos pelos seminários AICEP;
- Ações de divulgação na imprensa especializada do Reino Unido;
- Realização de um segundo fórum económico de alta visibilidade em Londres;
- Envolvimento das Lojas de Exportação da AICEP como “balcões de atendimento ao *Brexit*”;
- A Operacionalização de um *Contact Center* e da ferramenta de Atendimento Digital da AICEP para apoio e esclarecimento na implementação de medidas relacionadas com o *Brexit*;
- Consultas com associações empresariais, comerciais e industriais.

O Governo projeta igualmente diversas medidas de atração do investimento e de promoção e Portugal no mercado britânico, e em particular a criação do “Balcão *Brexit*” nos Espaços Empresas em Portugal para empresas do Reino Unido que queiram deslocalizar sedes ou abrir sucursal em Portugal.

Por fim, na área do Turismo, Portugal está empenhado em garantir a maior estabilidade possível nas deslocações dos turistas britânicos e reforçar a imagem de Portugal como destino turístico no Reino Unido, designadamente através da realização de ações de informação aos operadores turísticos britânicos e da criação de canais informativos e de atendimento online para informações aos turistas do Reino Unido.

[Pedro de Gouveia e Melo \[+info\]](#)

[Miguel Mota Delgado \[+info\]](#)